



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 022/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (encaminha)

Em 22/01/2004

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Em respeito ao art. 67, XXIV da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao apelo do Consórcio que ira construir a rede de extensão elétrica de Furnas em nossa região, que se apresenta como oportunidade de fomento à economia local, aproveitamento da mão-de-obra e incidência tributária, e disposto a incentivar todo e qualquer empreendimento que possa representar aumento da circulação de riquezas no Município, em especial com oportunidades de trabalho, apresentamos a esta de Leis o incluso projeto de lei onde se pretende ceder em comodato, por tempo determinado, uma área de terreno pertencente ao Município, que hoje se encontra sub-utilizada, situada no Bairro São Cristóvão, para que o consórcio instale ali o seu centro de operações regional.

É do conhecimento de Vossas Excelências, que Furnas Centrais Elétricas promove na região uma extensão elétrica de grande porte – obra prevista para cerca de um ano de atividades – e que poderá demandar por materiais de consumo, combustíveis, locação de imóveis, entre outros insumos e ainda abrir oportunidade de emprego na cidade. A movimentação de materiais, porém, demanda um espaço adequado, em área estratégica, que possa servir de sede regional do grupo de empresas que estarão executando os trabalhos.

Em face à necessidade de uma definição imediata de um endereço para funcionar o Consórcio, e estando a edilidade em recesso parlamentar, firmamos um termo provisório de cessão temporária, que submetemos nesta oportunidade ao aval de vossa Excelências, acreditando que certas ações devam ser tomadas de imediato, para resguardar os interesses do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 20/1

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DI MARIANA

APROVADO DI UNANIMIDADE

Em 15/1 março

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa intenção primeira em sediar o empreendimento, é abrir oportunidades de emprego em nosso município e ainda, por esta via, fomentando as compras de insumos de consumo imediato na cidade, bem como reter aqui a parcela devida de impostos que serão gerados pelas obras de instalação ou pela circulação de mercadorias e serviços. O que acreditamos, comunga com o pensamento de todos os senhores edis, que desejam ver crescer a economia municipal.

Cremos que a comunidade Marianense poderá ser a maior beneficiada com a permanência do Consórcio instalado em nossa cidade e esperamos que a proposta possa merecer a aprovação unânime desta Casa.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 90 de Setembro de 2004
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 91 de Março de 2004
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº *360* 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVINCIA DO Nº
Em 1/1/04

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder espaço público em comodato e dá Outras Providências

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, área pertencente ao Município de Mariana para instalação temporária do Consórcio de empresas encarregada de proceder as obras de extensão da rede de energia de Furnas.

Art. 2º - O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, as disposições das posturas municipais ou paralisar suas atividades.

Art. 3º - O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 5º - Fica ratificada a cessão temporária em caráter excepcional, concedida pelo Município em 22/01/2004 - contrato 012/2004, para que o Consórcio obtivesse a licença de instalação da região.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 31/03/2004
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVINCIA DO Nº
Em 28/04/04 1/1500
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 12/04

Contrato de Cessão Temporária de Uso de Bens Imóveis, que entre si celebram o Município de Mariana e o Consórcio Embrace-CBM.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, representado neste ato por Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELSO COTA NETO**, Identidade nº MG-1.790.008 – SSP/MG, CPF 256.195.511.172, residente na Rua Santana nº 275, Bairro Santana, Mariana/MG adiante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO EMBRACE-CBM**, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob número 038.866.901 em 23/12/02, com sede na Avenida Portugal, 4851 – Bairro Itapoã – Belo Horizonte – MG., representado neste ato por seu bastante procurador Sr. Omério Pires da Silveira, CPF 440.989.016-68, doravante denominadas **CONSÓRCIO**, firmam o presente Contrato de Cessão não onerosa de bens imóveis, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, passível de aprovação pela Câmara Municipal de Mariana, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e outros postulados normativos atinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a cessão temporária de uso de uma área de terreno sem benfeitorias, sita na Rua José Vicente de Souza, s/nº - Bairro São Cristóvão, nesta cidade, área com aproximadamente 16.000 m² (dezesseis mil metros quadrados), objeto da matrícula 11.333 e 11334 do Livro 2-AS, fls. 197 e 198 do CRI da Comarca de Mariana – MG.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente cessão se dá em caráter excepcional e provisório, em razão do recesso parlamentar, e será submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal, para ser ratificada nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Mariana.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os interesses do **MUNICÍPIO** na permanência do **CONSÓRCIO** em solo Marianense, que levam a cessão temporária de uso de bem imóvel sub-utilizado pela Administração Municipal, se prendem às oportunidades de fomento da economia local, que implicará na produção e circulação de renda e no aproveitamento da mão de obra local, além da arrecadação tributária que virá a produzir.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente cessão será realizada a título gratuito, ressalvadas as obrigações acessórias previstas neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO DE UNANIMIDADE
Em 15/03/2004
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO
Em 29/03/2004
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

UTILIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA — O objeto do presente contrato deverá ser utilizado única e exclusivamente para proporcionar ao **CONSÓRCIO** a instalação da sua unidade de serviço no Município e o exercício das suas atividades contratuais, qual seja, a extensão da rede elétrica de Furnas na região, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, principalmente, a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos ou deveres.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O presente contrato tem vigência até o dia 30 de janeiro de 2005, facultando às partes prorrogá-lo por outros períodos, devendo o cessionário manifestar expresse interesse na renovação com antecedência de mínima de 60 (sessenta) dias de sua data final.

OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- a) Zelar o bem objeto do presente contrato, responsabilizando-se por todos os custos relativos à sua manutenção e preservação;
- b) promover às suas expensas as obras necessárias à ocupação segura do terreno, qual seja, a edificação de instalações hidro-sanitárias, cercas de proteção, extensões elétricas e outras benfeitorias acaso necessárias, ficando, desde já autorizado a procedê-las, de acordo com as posturas municipais;
- c) devolver o bem objeto desse instrumento nas condições que lhe foi entregue no ato da assinatura do presente contrato, ficando à ele incorporadas as benfeitorias erigidas e que não possam ser removidas, sem custos ao Município;
- d) cumprir, onde lhe for pertinente, as disposições do Código Municipal de Posturas, do Código Tributário Municipal e do Código Sanitário do Município, e outras normas legais atinentes à sua atividade.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser alterado:

I — Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**:

- a) quanto houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos.

II — Por acordo entre as Partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 15 de março de 2004
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 20 de fevereiro de 2004
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) quando necessária a modificação da forma de manutenção do pactuado, diante de decisões técnicas de inaplicabilidade de cumprimento dos termos contratuais originados.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – A paralisação da atividade do **CONSÓRCIO**, qualquer que seja o motivo;
- IV – A impossibilidade de permanência do **CONSÓRCIO**, que possa induzir na cessão ou transferência, total ou parcial do seu controle administrativo, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII – A dissolução da entidade;
- IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura jurídica do **CONSÓRCIO** que prejudique a execução do Contrato;
- X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **MUNICÍPIO** exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, no qual se permite a ampla defesa;
- XI – Ato necessário da Administração para consecução dos seus interesses, que acarrete a impossibilidade de ocupação do imóvel pelo **CONSÓRCIO**;
- XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 15 de Janeiro de 2004
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 20 de Janeiro de 2004
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos neste Contrato;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do **CONSÓRCIO**, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente:

- I – Advertência;
- II – Retomada do Imóvel;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com o **CONSÓRCIO**, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" por conta do **MUNICÍPIO**.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o presente termo de cessão de uso será apresentado para ratificação perante a Câmara Municipal de Mariana, sendo fato impeditivo da continuidade do contrato a não acolhida pela Edilidade da presente transação, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em ocorrendo a não aceitação da presente avença pela edilidade Marianense, o imóvel deverá ser desocupado em 15 dias, cabendo ao **CONSÓRCIO** retirar todas as suas instalações e materiais ali colocados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 18 de Maio de 2004.
Presidente: _____
Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 20 de Fevereiro de 2004.
Presidente: _____
Secretário: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: a desapropriação do bem, por outra autoridade administrativa, constituirá fato de força maior que desobrigará as partes de cumprimento desta avença, sem quaisquer penalidades.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG., para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 22 de janeiro de 2004

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Omério Pires da Silveira

Consórcio Embrace CBM

Rogério de Souza Moreira

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Testemunhas: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 19/1/2004
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 15/1/2004
Presidente _____
Secretário _____

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 360 /2004

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Ceder Espaço Público em Comodato e Dá Outras Providências.

Ex.mo.Sr.

Vereador Raimundo Elias Novais Horta

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 360/2004** que **Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Ceder Espaço Público em Comodato e Dá Outras Providências**. na forma abaixo:

a) O artigo 6º do referido Projeto passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos na data da celebração do contrato, em 22/01/2004."

Saudações Legislativas.

Mariana, 11 de março de 2004.


José Silame Gomes.
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Redação Final ao Projeto de Lei 360/2004

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Ceder Espaço Público em Comodato e Dá Outras Providências

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, área pertencente ao Município de Mariana para instalação temporária do Consórcio de empresas encarregada de proceder as obras de extensão da rede de energia de Furnas.

Art. 2º - O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, as disposições das posturas municipais ou paralisar suas atividades.

Art. 3º - O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 5º - Fica ratificada a cessão temporária em caráter excepcional, concedida pelo Município em 22/01/2004 - contrato 012/2004, para que o Consórcio obtivesse a licença de instalação da região.

Art. 6º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos na data da celebração do contrato, em 22/01/2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação Final

Mariana, 15 de março de 2004.

Raimundo Elias Novais Horta - Presidente

Fernando Sampaio de Castro - Vice-Presidente

Petronilha Viana Cardoso - 1ª Secretária